PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

"LEI Nº 3256 DE 08.06.2001."

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO - São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2002, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

ARTIGO SEGUNDO - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no anexo I, e devem observar as seguintes estratégias:

I - Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II - Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV - Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-29
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas no anexo I, referida no caput deste artigo.

ARTIGO TERCEIRO - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária conforme classificação estabelecida na portaria 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ARTIGO QUARTO - O orçamento fiscal, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

IV- Pessoal e encargos sociais;
V- Juros e encargos da dívida;
VI- Outras despesas correntes;
VII- Investimentos;
VIII- Amortização da dívida;

ARTIGO QUINTO - As metas fisicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

ARTIGO SEXTO - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

ARTIGO SÉTIMO - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2° e 22, da Lei Federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - Consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

Paulo Estevão Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

PARÁGRAFO ÚNICO: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - Justificativa da estimativa e da fixação da receita e da despesa.

ARTIGO OITAVO - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade, até 15 de julho de 2001, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual e apresentação junto ao Ministério Público e demais poderes das estimativas da receita corrente líquida conforme artigo 12 parágrafo 3º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - Com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2001, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2001, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - Com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior.

ARTIGO NONO - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

PARÁGRAFO QUARTO - O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

ARTIGO DÉCIMO - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

a) Assegurar às unidades orçamentárias, em tempo hábil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – Não sendo suficientes a recondução de que trata o Inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Se a Dívida consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita.

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Ao controle interno do município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá o executivo custear despesas próprias do Estado e União tais como: Tiro de Guerra, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Junta de Serviço Militar, Polícia Militar de Minas Gerais e Polícia Rodoviária Militar de Minas Gerais mediante convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Poder executivo repassará ao Poder Legislativo o montante de até 8% conforme artigo 29-A da Emenda Constitucional 25 de 14/02/2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Poder Executivo aplicará recursos financeiros na área da saúde conforme emenda 29 de 13/09/2000.

IV – Eventuais diferenças entre os valores apontados quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os valores apontados no Projeto de Lei de orçamento ocorrerão, pôr óbvio, da própria transição enfrentada pôr todos os Municípios no tocante ä aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2°, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II- Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – As Dotações que compõem a Lei Orçamentária anual, deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe de Gabinete

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – Não registre nenhuma pendência de recursos anteriormente recebidos;

III – Tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local e apresente comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

ARTIGO DÉCIMO NONO - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

ARTIGO VIGÉSIMO - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal, em montante equivalente a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, sua utilização para outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - No projeto de lei orçamentária para 2002 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef.

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados no artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - No exercício financeiro de 2002, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se estimada a receita, na forma deste artigo, deverá conter no projeto de lei orçamentária anual:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe de Gabinete

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária , a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2002, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2001, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipótese previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO- Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridade e Metas da Administração;

II – Anexo de Metas Fiscais - Quadros I a VIII

III – Anexo de Riscos Fiscais – Quadro I

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM FORMIGA 08 DE JUNHO DE 2001.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Secretário Chefe de Gabinete

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

LEI N.º 3256 DE 08.06.2001.
ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SAÚDE PÚBLICA

⇒ Aumento do n.º da PSF
⇒ Construção, Ampliação e Melhoria de Unidades de Saúde
⇒ Repasse ao fundo Municipal de Saúde
⇒ Manutenção dos Serviços de Assistência Médico-Sanitário
⇒ Campanha e Ações de Controle de Doenças Transmissíveis
⇒ Manutenção dos Serviços de Fiscalização Sanitária
⇒ Criação do Centro Regional de Manipulação de Medicamentos.
⇒ Criação do Atendimento Médico Escolar

02- SANEMANENTO

⇒ Construção e Ampliação de Estação para Tratamento de Água
⇒ Construção e Melhoria no sistema de Esgotos Sanitários
⇒ Construção de Poços Artesianos
⇒ Construção de Aterro Sanitário
⇒ Manutenção das Linhas de Esgotos Próximos aos Rios

03- ASSISTÊNCIA SOCIAL

⇒ Aquisição de Equipamento para o Programa da Melhor Idade
⇒ Aquisição de ônibus para Transporte do Programa Melhor Idade
⇒ Aquisição de Equipamentos para Serviços Funerários
⇒ Manutenção da Funerária Municipal

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe de Gabinete

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

⇒ Manutenção do Programa de Alimentação Alternativa
⇒ Criação de Novos Programas de Alimentação Alternativa
⇒ Manutenção do Programa de Assistência à Melhor Idade
⇒ Auxílio a Carentes e Necessitados
⇒ Criação de Programas de Auxílio
⇒ Repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social Lei 2524/95

04- HABITAÇÃO

⇒ Continuação do Projeto Urbanístico da Praça São Vicente Férrer
⇒ Construção de Moradias para População de Baixa Renda
⇒ Construção de Banheiro para Famílias Carentes
⇒ Convênio com Instituições e Organizações Filantrópicas
⇒ Atualização do Cadastro de Contribuintes por Implantação Informatizada

05- URBANISMO

⇒ Melhorias na Rede Viária Urbana e Rural
⇒ Construção de Parques e Quadras Recreativas
⇒ Abertura, Regularização, Melhoria, Pavimentação de Ruas, Avenidas e Obras de Arte Urbanas
⇒ Manutenção de Ruas e Avenidas
⇒ Manutenção de Parques, Praças e Jardins
⇒ Convênios com Administrações Públicas Estaduais e Federais

06- EDUCAÇÃO

⇒ Construção, Ampliação e Melhoria de Creches
⇒ Aquisição de Equipamentos para Creches Municipais
⇒ Aquisição de Equipamentos para o Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar
⇒ Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Mera Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

- Construção de Escolas para Ensino Fundamental – Recursos do Fundo de Educação
- Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental
- Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental – Recursos do Fundo de Educação
- Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental Q.E.S.E.
- Aquisição de Veículos para Transporte Escolar – Recursos do FUNDEF
- Aquisição de Veículos para Transporte Escolar
- Criação de Cursos de Língua Estrangeira
- Criação de Cursos de Informática
- Aquisição de Equipamentos para Cursos de Línguas e Informática
- Manutenção dos Cursos DE Línguas , Informática e Profissionalizantes
- Criação de cursos Profissionalizantes
- Aquisição de Materiais e Equipamentos durante os Cursos
- Manutenção dos Cursos Profissionalizantes
- Celebração de Convênios para Criação de Cursos Profissionalizantes
- Manutenção da Processadora de Leite e Farinha de Soja
- Aquisição de Equipamentos para Multimistura
- Celebração de Convênios com a FUOM para Monitores e Estagiários
- Aquisição de Equipamentos para Formação de Bibliotecas Escolares
- Aquisição de Equipamentos para Cantinas Escolares
- Montagem da Biblioteca Volante
- Convênio com a FUOM para montagem da Biblioteca Volante
- Manutenção de Creches
- Manutenção do Ensino Pré-Escolar
- Manutenção da Biblioteca Pública Municipal
- Aquisição de Equipamentos para a Biblioteca Pública Municipal
- Manutenção e Apoio ao Ensino a Deficientes Físicos e Mentais
- Manutenção do Ensino Fundamental
- Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Fundo de Educação
- Manutenção do Ensino Fundamental – Q.E.S.E.
- Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – Recursos do Fundo de Educação
- Assistência, Materiais Didáticos e Pedagógicos
- Manutenção do Programa – Formação de Biblioteca Escolar
- Promoção, Atualização, Qualificação e Reciclagem do Corpo Docente

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

⇒ Criação e Manutenção do Programa de Bolsa de Estudos aos Funcionários Municipais
⇒ Manutenção da Alimentação Escolar
⇒ Construção do Complexo Educacional
⇒

07- INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO

⇒ Eletrificação das Comunidades Rurais
⇒ Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial
⇒ Apoio e Incentivo ao Turismo no Município e Região do Lago de Furnas
⇒ Apoio e Incentivo as Atividades Agrícolas
⇒ Manutenção do Convênio com a EMATER-MG
⇒ Construção do Complexo Cultural
⇒ Construção do Barracão do Produtor Rural
⇒ Convênio com Entidades Filantrópicas
⇒ Manutenção de Quadras Esportivas
⇒ Manutenção do Parque Municipal Doutor Leopoldo Corrêa
⇒ Apoio as Associações das Comunidades Rurais
⇒ Aquisição de Equipamentos para as Comunidades Rurais
⇒ Reforma e Manutenção do Estádio do Esporte Clube Beira Rio.

08- TRANSPORTE

⇒ Construção de Obras de Arte, Ampliação e Melhoria do Sistema e Pavimentação de Rodovias
⇒ Ampliação da Frota Mecanizada, Equipamentos e Máquinas
⇒ Aquisição de Equipamentos para o Sistema Operacional
⇒ Abertura, Regularização, Melhoria, Pavimentação de Ruas, Avenidas e Obras de Arte Urbanas
⇒ Manutenção da Rede Rodoviária Municipal
⇒ Manutenção de Ruas e Avenidas
⇒ Manutenção dos Terminais Rodoviários
⇒ Manutenção da Frota Municipal

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

⇒ Convênio com Órgãos Públicos da Administração Estadual e Federal

09- ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

⇒ Qualificação e Reciclagem dos Pessoal Administrativo
⇒ Informatização dos Processos de Controle e Atendimento da Prefeitura Municipal de Formiga
⇒ Informatização dos Cadastros das Secretarias Municipais
⇒ Criação de Programas e / ou Convênios para Funcionários da Prefeitura Municipal de Formiga, nas áreas Sociais e de Saúde

10 – COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA

⇒ Manutenção do Sistema de Comunicação da Prefeitura Municipal de Formiga
⇒ Aquisição de Equipamentos de Comunicação

11- AÇÃO LEGISLATIVA

⇒ Construção da Sede do Poder Legislativo, Ampliação, Melhoria e Conservação do Prédio da Câmara
⇒ Manutenção e Ampliação dos Servidores do SAC- PROCOM e Criação e Ampliação do Programa de Apoio à Mulher.

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe de Gabinete

LEI N.º 3256 DE 08.06.2001- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO: 2002

Prefeitura Municipal de Formiga

Anexo de Metas Fiscais

Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (4º,§ 2º,Inciso I da LC 101/00)

Valores Nominais em R$ 1,00

Discriminação	2º Exercício Anterior			1º Exercício Anterior			Exercício Atual
	Lei	Realizado	%	Lei	Realizado	%	Lei
Receita Total	21.237.000,00	19.589.160,61	92,24	20.851.800,00	21.193.381,42	101,64	22.326.620,00
Despesa Total	20.954.250,00	17.387.284,93	82,98	20.730.200,00	19.702.600,89	95,04	22.126.620,00
Resultado Primário		2.617.237,23	0,00		1.891.383,85	0,00	
Dívida Consolidada		2.205.227,56	0,00		1.761.726,15	0,00	
Resultado Nominal		232.213,57	0,00		534.172,00	0,00	

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

Anexo de Metas Fiscais

Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida
Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)
Valores Nominais em R$ 1,00

Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior	Exercício Atual	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Receita Total (estimada no orçamento)		21.237.000,00	20.851.800,00	22.326.620,00	24.427.554,94	26.726.187,86	29.241.122,14
Despesa Total Autorizada		20.954.250,00	20.730.200,00	22.126.620,00	24.208.734,94	26.486.776,90	28.979.182,61
Receita Total (realizada)		19.589.160,61	21.193.381,42				106.113,01
(-) Aplicações Financeiras		48.031,24	114.628,61	81.021,00	88.645,08	96.986,58	-
(-) Operações de Crédito		-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatização		-	-	-	-	-	
= Receita Fiscal (I)		19.541.129,37	21.078.752,81	22.245.599,00	24.338.909,87	26.629.201,28	29.135.009,13
Despesa Total (realizada)		17.387.284,93	19.702.600,89				699.603,82
(-) Amortização da Dívida		463.392,79	515.231,93	534.172,00	584.437,59	639.433,16	-
(-)Concessão de Empréstimos		-	-	-	-	-	-
(-) Títulos de capital já integralizados		-	-	-	-	-	
= Despesa Fiscal (II)		16.923.892,14	19.187.368,96	21.592.448,00	23.624.297,36	25.847.343,74	28.279.578,78
Resultado Primário (I - II)		2.617.237,23	1.891.383,85	653.151,00	714.612,51	781.857,55	855.430,34
Dívida Consolidada	2641915,80	2.205.227,56	1.761.726,15	1.227.554,15	1.343.067,00	1.469.449,60	1.607.724,81
(-) Total do Ativo Financeiro	551224,64	827.630,50	151.915,52	151.915,52	166.210,77	181.851,20	198.963,40
Dívida Consolidada Líquida	2.090.691,16	1.377.597,06	1.609.810,63	1.075.638,63	1.176.856,23	1.287.598,40	1.408.761,40
Dívida Fiscal Líquida	2.090.691,16	1.377.597,06	1.609.810,63	1.075.638,63	1.176.856,23	1.287.598,40	1.408.761,40
Resultado Nominal		(713.094,10)	232.213,57	(534.172,00)	101.217,60	110.742,17	121.163,01

Obs: As projecões para o 1º, 2º e 3º exercícios seguintes foram corrigidos de acordo com IGP (9,41%).

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe de Gabinete

REFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA — LEI N.º 3256 DE 08.06.2001 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO:2002

Anexo de Metas Fiscais

Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida
Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)
Valores Médios do Exercício Atual em R$ 1,00

Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior	Exercício Atual	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Receita Total (estimada no orçamento)		23.235.401,70	22.813.954,38	22.326.620,00	24.427.554,94	26.726.187,86	29.241.122,14
Despesa Total (fixada no orçamento)		22.926.044,93	22.680.911,82	22.126.620,00	24.208.734,94	26.486.776,90	28.979.182,61
Receita Total (realizada)		21.432.500,62	23.187.678,61		88.645,08	96.986,58	106.113,01
(-) Aplicações Financeiras		52.550,98	125.415,16	81.021,00	-	-	-
(-) Operações de Crédito		-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatização		-	-	-			
= Receita Fiscal (I)		21.379.949,64	23.062.263,45	22.245.599,00	24.336.909,87	26.629.201,28	29.135.009,13
Despesa Total (realizada)		19.023.428,44	21.556.615,63		584.437,59	639.433,16	699.603,82
(-) Amortização da Dívida		506.998,05	563.715,25	534.172,00	-	-	-
(-)Concessão de Empréstimos		-	-	-	-	-	-
(-) Títulos de capital já integralizados		-	-	-			
= Despesa Fiscal (II)		18.516.430,39	20.992.900,38	21.592.448,00	23.624.297,36	25.847.343,74	28.279.578,78
Resultado Primário (I - II)		2.863.519,25	2.069.363,07	653.151,00	714.612,51	781.857,55	855.430,34
Dívida Consolidada	2.890.520,08	2.412.739,47	1.927.504,58	1.227.554,15	1.343.067,00	1.469.449,60	1.607.724,81
(-) Total do Ativo Financeiro	603.094,88	905.510,53	166.210,77	151.915,52	166.210,77	181.851,20	198.963,40
Dívida Consolidada Líquida	2.287.425,20	1.507.228,94	1.761.293,81	1.075.638,63	1.176.856,23	1.287.598,40	1.408.761,40
Dívida Fiscal Líquida	2.287.425,20	1.507.228,94	1.761.293,81	1.075.638,63	1.176.856,23	1.287.598,40	1.408.761,40
Resultado Nominal		(780.196,25)	254.064,87	(685.655,18)	101.217,60	110.742,17	121.163,01

Observação: As projeções para o 1º e 2 º exercícios anteriores, foram corrigidos de acordo com o IGP (9,41%)

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

Anexo de Metas Fiscais

Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido ((art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)

Valores Nominais em R$ 1,00

Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior
Patrimônio/Capital	5.156.168,42	7.145.482,50	10.246.015,48
Reservas			
Resultado acumulado			
Total do Patrimônio Líquido	5.156.168,42	7.145.482,50	10.246.015,48

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

Anexo de Metas Fiscais

Quadro VI - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita

(art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)

Valores Nominais em R$ 1,00

Detalhamento da Renúncia	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Nada	a Declarar		
Total	0	0	0

Detalhamento da compensação	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Total	0	0	0

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe de Gabinete

Anexo de Metas Fiscais

Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada
(art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)
Valores Nominais em R$ 1,00

Detalhamento da Expansão	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
ão, Ampliação e Melhoria de Unidades de Saúde			
ao fundo Municipal de Saúde			
ão dos Serviços de Assistência Médico-Sanitário			
a e Ações de controle de Doenças Transmissíveis			
ão dos serviços de fiscalização Sanitária			
o Centro Regional de Manipulação de Medicamentos			
o e Ampliação de Estação p/ tratamento de Àgua			
o e Melhoria no sistema de esgotos sanitários			
o de poços artesianos			
o de Aterro Sanitário			
de Equipamentos p/o Programa da Melhor Idade			
de Equipamentos p/ Serviços Funerários			
ão da Funerária Municipal.			
io do Programa de Alimentação Alternativa			
io do Programa de Assistência à Melhor Idade			
arentes e Necessitados			
o Fundo Municipal de Assist. Social Lei 2524/95			
o Fundo Municipal de Habitação			
o de moradias para população de Baixa Renda			
o de banheiro para famílias carentes			
de Parques e Quadras Recreativas			
egularização, Melhoria, Pavimentação de Ruas, Obras de Arte Urbanas			
o de Ruas e Avenidas			
o de Parques, Praças e Jardins			
Ampliação e Melhoria de Creches			
e Equipamentos p/ Creches Municipais			
e equipamentos p/ o Desenvolvimento do Ensino			
Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar			
de Escolas p/Ensino Fundamental - Recursos do ucação			
e Equipamentos p/ o Ensino Fundamental			
e Equipamentos p/o Ensino Fundamental - Fundo de Educação			
e Equipamentos p/o Ensino Fundamental Q.E.S.E.			
e Veículos para transporte Escolar			
Veículos para transporte Escolar - Recursos do ucação			
Equipamentos p/ Formação de Bibliotecas			
Equipamentos p/ para Cantinas Escolares			
o das Instalações da Biblioteca Pública Municipal			
de Creches			
do Ensino Pré-Escolar			

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

...nção da Biblioteca Pública Municipal			
...nção e Apoio ao Ensino a Deficientes Físicos e Mentais			
...nção do Ensino Fundamental			
...nção do Ensino Fundamental - Recursos Fundo de ...ção			
...nção do Ensino Fundamental - Q.E.S.E.			
...nção do Serviço de Transporte Escolar			
...nção do Serviço de Transporte Escolar - Recursos do ...de Educação			
...ência, Materiais Didáticos e Pedagógicos			
...nção do Programa - Formação de Biblioteca Escolar			
...ção, Atualização, Qualificação e Reciclagem do Corpo ...e			
...nção da Alimentação Escolar.			
...ação das Comunidades Rurais			
...e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial			
...e Incentivo ao Turismo no Município e Região do Lago de ...			
...e Incentivo as Atividades Agrícolas			
...nção do Convênio c/ a EMATER-MG			
...nção do Complexo Cultural			
...nção do Barracão do Produtor Rural			
...ção, Ampliação e Modernização de Terminais ...ários			
...nção de Obras de arte, Ampliação e Melhoria do ... e Pavimentação de Rodovias			
...ção da Frota Mecanizada, Equipamentos e Máquinas			
...ção de Equipamentos para o Sistema Operacional			
...ura, Regularização, Melhoria, Pavimentação de Ruas, ...as e Obras de Arte Urbanas			
...nção da Rede Rodoviária Municipal			
...nção de Ruas e Avenidas			
...nção dos Terminais Rodoviários			
...nção da Frota Municipal			
Total	-	-	-

Detalhamento da compensação	**1º Exercício Seguinte**	**2º Exercício Seguinte**	**3º Exercício Seguinte**
Total	0	0	0

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete

Anexo de Metas Fiscais

Quadro VIII - Avaliação do Regime Próprio de Previdência (se houver)

(art. 4º, § 2º, Inciso IV da LC 101/00)

Valores nominais em R$ 1,00

Histórico	
o último Cálculo Atuarial	
ido	
buição Atual dos Servidores	
buição atual da Entidade	NADA CONSTA
o de Inativos	

Paulo Eustáquio Ribeiro
Chefe de Gabinete

Anexo de Riscos Fiscais

Quadro I - Riscos Fiscais e Providências (art. 4º,§ 3º da LC 101/00)

Riscos Fiscais e Providências a Serem Tomadas Caso se Concretizem	Valor Previsto (R$ mil)

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete